



**DECRETO Nº 050, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA O DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O [caput e o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022](#), passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos – COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos – SEMGO, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.

**§ 1º** Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas, as quais deverão constar em relatório circunstanciado a ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e





Recursos Humanos, sendo deferido ao presidente, um acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento)". [...]

**Art. 2º** O [artigo 4º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022](#), passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos:

- I – Elaborar o termo de referência;
- II – Definir as etapas do concurso público que serão de responsabilidade da instituição contratada;
- III – Definir as responsabilidades e atribuições da instituição contratada;
- IV – Fornecer a instituição contratada dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar as informações necessárias junto às Secretarias;
- V – Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;
- VI – Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;
- VII – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;
- VIII – Aprovar os atos realizados pela instituição contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- IX – Elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;
- X – Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público,





podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI - Realizar outras atividades correlatas”.

**Art. 3º** O [caput do artigo 6º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022](#), passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** A COMCOP contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame”.

**Art. 4º** O [artigo 7º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022](#), passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º** Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de integrantes da COMCOP e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida.

**Parágrafo único.** As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da COMCOP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos”.

**Art. 5º** Fica revogado o [inciso III do artigo 8º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022](#).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do [Decreto nº 262/2022](#).

Cariacica/ES, 10 de abril de 2023

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**  
Secretária Municipal De Governo E Recursos Humanos

PROC. ELET. 22754/2022





§ 4º Nas ausências e impedimentos do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 5º A representação dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade, obrigatoriamente.

§ 6º Os suplentes dos membros do Poder Público deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes de cargo equivalente, e, em relação à Câmara Municipal, vereador em efetivo exercício.

§ 7º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

§ 8º A critério da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, poderão ser convidados para participação em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na qualidade de ouvintes, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades profissionais, econômicas ou acadêmicas relacionadas à pauta.

§ 9º A alteração dos membros convidados, nos termos do §2º do caput deste artigo, em caso de recusa ou outra hipótese, obedecerá ao disposto no artigo 36, parágrafo único, da Lei 5.283/2014.

### **CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE definirá em seu regimento interno:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“Art. 162-B Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

### **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 050, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA O DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos – COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos – SEMGO, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.

§ 1º Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas, as quais deverão constar em relatório circunstanciado a ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, sendo deferido ao presidente, um





acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento). [...]

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos:

I – Elaborar o termo de referência;

II – Definir as etapas do concurso público que serão de responsabilidade da instituição contratada;

III – Definir as responsabilidades e atribuições da instituição contratada;

IV – Fornecer a instituição contratada dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar as informações necessárias junto às Secretarias;

V – Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;

VI – Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;

VII – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;

VIII – Aprovar os atos realizados pela instituição contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do concurso;

IX – Elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;

X – Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI - Realizar outras atividades correlatas”.

Art. 3º O caput do artigo 6º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º A COMCOP contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame”.

Art. 4º O artigo 7º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de integrantes da COMCOP e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida.

Parágrafo único. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da COMCOP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos”.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do artigo 8º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 262/2022.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2023

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal De Governo E Recursos Humanos

#### **DECRETO Nº 051, 10 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA O DECRETO Nº 8, DE 06 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – COMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 8, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A COMEL reunir-se-á, de forma ordinária, quinzenalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 8/2022.

Cariacica - ES, 10 de abril de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA/GP/Nº 180, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rogério Faria Pimentel – matrícula nº 85.010-3, para responder pelo cargo de Procurador-Geral, na Procuradoria-Geral do Município – PROGER, pelo período de 10 a 20 de abril de 2023, em substituição ao titular do cargo, o servidor Eduardo Dalla Bernardina – matrícula 114.648-2, que está em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de abril de 2023.

